



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.396/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.396/2017, que **"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências"**.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial, de modo a obter o equilíbrio técnico/financeiro do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

ROBERTO PANAZZOLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXMO. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.396/2017

"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n° 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

I - [...]

II - [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018;"

Art. 2°. O § 7° do artigo 13 da Lei Municipal n° 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7°. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 21,52% (vinte e um vírgula cinquenta e dois por cento) no ano de 2018; de 23,00% (vinte e três por cento) no ano de 2019; de 26,12% (vinte e seis vírgula doze por cento) de janeiro de 2020 a dezembro de 2040."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 14 de junho de 2017.

ROBERTO PANAZZOLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO